LAPIN

LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET

NOTA TÉCNICA

A CONTRATAÇÃO ENTRE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E SERPRO PARA EXTRAÇÃO E FORNECIMENTO DA BASE DE DADOS BIOMÉTRICOS DO RENACH

MAIO, 2023

Laboratório de Políticas Públicas e Internet

REALIZAÇÃO

Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN

AUTORIA

Felipe Rocha da Silva

Pedro Diogo Carvalho Monteiro

REVISÃO

Cynthia Picolo Gonzaga de Azevedo

Raquel Rachid

COMO CITAR ESTE TRABALHO

SILVA, Felipe Rocha da; MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. **A Contratação entre Polícia Rodoviária Federal e Serpro para Extração e Fornecimento da Base de Dados Biométricos do Renach.** Nota Técnica. Brasília: Laboratório de Políticas Públicas e Internet, 2023. Disponível em: <https://lapin.org.br/>. Acesso em: dd mm aaaa.

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND)

lapin.org.br @lapin.br /lapinbr /lapinbr

Quem somos nós

O Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) é um centro independente de pesquisa e ação de composição multidisciplinar e com sede na capital federal brasileira. Nosso objetivo é apoiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à regulação das tecnologias digitais por meio da pesquisa, articulação e da conscientização da sociedade.

Nosso trabalho consiste em (i) **investigar, analisar e compreender** os impactos sociais, econômicos, éticos e jurídicos causados pela internet e demais tecnologias digitais; (ii) **informar, incluir e ensinar** o público; e (iii) **propor soluções** inovadoras para os desafios e oportunidades trazidos pela era digital ao Brasil, e demais países latinoamericanos.

Fazemos isso por meio de pesquisas interdisciplinares, desenvolvimento de projetos, ensino, comunicação, e articulação independente voltada para as áreas de regulação, governança e políticas públicas de internet, inovação e tecnologia.

Para maiores informações sobre nossa atuação, visite nosso site: lapin.org.br

Sumário

SIGLAS E DOCUMENTOS.....4

INTRODUÇÃO.....6

A CONTRATAÇÃO PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO RENACH.....7

ILEGALIDADES E RISCOS.....9

A. **STF: ADI 6388, ADI 6649 e ADPF 965**.....9

B. **Violações à LGPD e necessidade de atuação da ANPD**.....10

C. **Riscos da aquisição e uso compartilhado dos dados pessoais**.....14

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....16

ANEXO - Informações obtidas via LAI.....18

Siglas e Documentos

Siglas

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamentall
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CNH	Carteira Nacional de Trânsito
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PRF	Polícia Rodoviária Federal
RENACH	Registro Nacional de Carteira de Habilitação
RIPD	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores
RENAINF	Registro Nacional de Infrações de Trânsito
SENATRAN	Secretaria Nacional de Trânsito
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SISCSV	Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria
STF	Supremo Tribunal Federal
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública

Documentos

PORTARIA N° 922 DE 20 DE JULHO DE 2022

- emissor: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito
- data: 20 de julho de 2022
- objeto: estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN.
- vigência: N/A
- disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/portarias/2022/Portaria9222022.pdf

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS N° 103/2022 - A

- emissor: Secretaria Nacional de Trânsito
- data: 09 de agosto de 2022
- objeto: autoriza a PRF a acessar os dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN.
- vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação
- obtido via LAI (anexo)

TERMO DE REFERÊNCIA

- emissor: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal/Diretoria de Administração e Logística
- data: 14 de dezembro de 2022
- objeto: contratação de empresa especializada na extração e carga completa (*full*) e incrementais diárias, com fornecimento único da base de dados biométricos – que incluem fotografia, assinatura e as 10 (dez) digitais, quando disponíveis, para cada emissão de CNH válida, inclusive histórico de emissões, dos condutores registrados na base de imagens do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), de acordo com as especificações técnicas nas localidades e quantitativos descritos neste Termo.
- vigência: N/A
- obtido via LAI (anexo)

CONTRATO Nº 95/2022

- partes: Polícia Rodoviária Federal e Serviço Federal de Processamento de Dados
- data: 24 de janeiro de 2023
- objeto: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de extração e carga completa (*full*) e incrementais diárias, com fornecimento único da base de dados biométricos – que incluem fotografia, assinatura e as 10 (dez) digitais, quando disponíveis, para cada emissão de CNH válida, inclusive histórico de emissões, dos condutores registrados na base de imagens do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
- vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
- obtido via LAI (anexo)

Introdução

Com autorização da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), **em dezembro de 2022 a Polícia Rodoviária Federal (PRF) contratou o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para extração e fornecimento de toda base de dados biométricos do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)**,[1] que contém dados biométricos faciais, digitais e assinaturas de aproximadamente 80 milhões de pessoas brasileiras,[2] com 1,5 milhões de novos documentos emitidos todo mês.[3]

Em parceria com a agência de notícias Intercept Brasil,[4] buscamos informações sobre o caso por meio de dados disponíveis nos portais de transparência e através de pedidos via Lei de Acesso à Informação. Esta nota técnica tem, portanto, o objetivo de analisar a referida contratação, bem como apontar as ilegalidades e riscos envolvendo esse compartilhamento de dados entre entes da administração pública sob a perspectiva dos direitos à privacidade, à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa.

Assim, a presente nota técnica foi dividida em duas partes. Na **primeira**, abordamos as portarias, contratos e termos utilizados para oficializar o compartilhamento dos dados pessoais entre a SENATRAN e a PRF. Na **segunda**, analisamos o caso de forma a expor as ilegalidades e os riscos da aquisição da base de dados biométricos. Nesta parte, foram consideradas **(i)** a violação aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018, LGPD); **(ii)** a necessidade de atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); **(iii)** a falta de transparência e de publicidade do processo de contratação, bem como dos detalhes do compartilhamento; e, finalmente, **(iv)** os riscos advindos do tratamento dos dados pessoais pela PRF.

---

[1] DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Extrato de Dispensa de Licitação nº 41/2022 - UASG 200109**. Publicado em 20 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-licitacao-n-41/2022-uasg-200109-451779058. Acesso em: 17 abr 2023.

[2] ALVES, MIKE. **Adesão a documentos digitais cresce exponencialmente**. Primeira Hora, 18 de abril de 2023. Disponível em: https://primeirahora.com.br/adesao-a-documentos-digitais-cresce-exponencialmente/. Acesso em: 27 abr 2023.

[3] DIAS, TATIANA; MARTINS, RAFAEL MORO. **Documentos vazados mostram que ABIN pediu ao SERPRO dados e fotos de todas as CNHSs do país**. Intercept, 6 de junho de 2020. Disponível em: https://www.intercept.com.br/2020/06/06/abin-carteira-motorista-serpro-vigilancia/. Acesso em: 27 abr 2023.

[4] Disponível em: https://www.intercept.com.br/.

A contratação para acesso à base de dados do RENACH

A aquisição da integralidade da base de dados biométricos do RENACH pela PRF está inserida em um contexto mais amplo de acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, que foi regulamentado pela **Portaria nº 922** de 20 de julho de 2022 (Portaria).[5] Essa normativa prevê o **acesso aos dados da SENATRAN** por entidades públicas e privadas, **mediante requisição direcionada ao Ministério da Infraestrutura.** Contrariando os princípios para a proteção de dados pessoais, a Portaria apresenta possibilidades demasiadamente amplas para o acesso aos dados, com ausência de controle de acesso e outras medidas de salvaguardas e de segurança da informação - sobretudo considerando o volume e o caráter sensível dos dados pessoais dos sistemas da SENATRAN. A título de exemplo, a Portaria não prevê *a priori* as hipóteses legais que serão utilizadas para o compartilhamento dos dados, o que abre margem para que dados sejam tratados para finalidades distintas daquelas inicialmente previstas.[6]

Seguindo a aprovação da Portaria, em 9 de agosto de 2022 foi assinado pela SENATRAN o **Termo de Autorização 103/2022-A** (Termo),[7] que autoriza a **consulta e a cópia integral**, pela PRF, das bases de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV), e do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH). Essa ampla autorização inclui a aquisição da base de dados biométricos do RENACH, objeto desta Nota Técnica, que contém histórico de emissões, biometria facial, digitais e assinaturas coletadas para a concessão da Carteira Nacional de Trânsito (CNH).[8]

---

[5] BRASIL. **Portaria nº 922, de 20 de julho de 2022**. Estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). Ministério da Infraestrutura. Brasília. Acesso em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/portarias/2022/Portaria9222022.pdf Acesso em: 17 abr 2023.

[6] *ibid.* Art. 1º, §3º: As hipóteses legais de concessão de acesso a dados pessoais pela SENATRAN serão indicadas no sítio eletrônico do MINFRA, destacando-se a finalidade e os procedimentos utilizados para a concessão, na forma prevista no inciso I do art. 23 da LGPD.

[7] O Termo de Autorização, o Contrato e o Termo de Referência s mencionados nesta nota técnica e as informações atreladas a eles foram obtidos através de pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI).

[8] **Termo de Autorização 103/2022-A**, tópico "h" (obtido via LAI): A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria SENATRAN no 922, de 20 de julho de 2022, autoriza a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (...), em conformidade com o que consta no Processo SEI no 80000.006704/2016-09, acessar os dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), conforme discriminado abaixo: h) BASE DE IMAGENS, CONSULTA: Fornecimento de cópia das imagens da base do RENACH contemplando carga *full* inicial, incluindo o histórico de emissões de CNH, e cargas incrementais com periodicidade diária. Extrato de informações: imagem (foto), dados biométricos (digitais e assinatura) e demais informações constantes da base; e às suas expensas (§1° do art. 21 da Portaria SENATRAN n. 922, de 20 de julho de 2022), a PRF poderá solicitar acréscimo de outras informações. As imagens serão fornecidas por meio de Contrato direto da PRF e o operador.

Assim como a Portaria, o Termo de Autorização **não prevê critérios para o controle e limitação do compartilhamento dos dados pessoais**. Pelo contrário, ele prevê, por exemplo, a possibilidade de a PRF compartilhar os dados adquiridos com os demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e aqueles que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).[9]

Para a procedimentalização da aquisição da base de dados biométricos do RENACH pela PRF, foi celebrado, por meio de dispensa de licitação,[10] o **Contrato nº 95/2022** (Contrato) - objeto desta Nota Técnica - entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e o SERPRO. O objeto do Contrato consiste na "contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **extração e carga completa (*full*) e incrementais diárias, com fornecimento único da base de dados biométricos** – que incluem fotografia, assinatura e as 10 (dez) digitais, quando disponíveis, para cada emissão de CNH válida, inclusive histórico de emissões, dos condutores registrados na base de imagens do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)". Por mais que exista um anexo ao Contrato relacionado à proteção de dados pessoais, o Contrato por si só representa uma afronta ao arcabouço normativo da proteção de dados pessoais. Isso porque, permite um compartilhamento constante e generalizado de uma grande quantidade de dados, incluindo de dados sensíveis.

Por fim, o **Termo de Referência do Contrato** (Termo de Referência) fornece mais detalhes sobre a negociação. Por exemplo, o art. 3º dispõe sobre as justificativas para a contratação, segundo o qual a base de dados seria importante para a PRF exercer missão constitucional de preservar a ordem e a paz e garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, bem como prevenir acidentes. Além disso, também são apresentados alguns resultados a serem alcançados, como o de prover assertividade nas abordagens policiais, redução de custos operacionais oriundos da maior assertividade, maior agilidade na implementação e entrega dos serviços, dentre outros.

No próximo tópico, abordaremos as ilegalidades envolvendo a aquisição pela PRF da base de dados biométricos do RENACH, bem como os riscos advindos da contratação.

---

[9] **Termo de Autorização 103/2022-A**,, item 9 (obtido via LAI): A PRF, em observância às normas de restrições de acesso à informação previsto no Capítulo IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica autorizado a compartilhar as informações não sigilosas obtidas nas bases de dados ora autorizadas, com os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de acordo com Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como aos órgãos que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira.

[10] BRASIL. **Extrato de Dispensa de Licitação nº 41/2022 - UASG 200109**. Publicado em 20 de Dezembro de 2022. Disponível em: https://www.google.com/url?q=https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-licitacao-n-41/2022-uasg-200109-451779058&sa=D&source=docs&ust=1682242305200571&usg=AOvVaw0-eMfKYIxnHdovsC12q7IK. Acesso em: 23 abr 2023.

Ilegalidade e riscos

a) STF: ADI 6388, ADI 6649 e ADPF 965

Com a aprovação da LGPD em 2018, um robusto arcabouço jurídico foi estabelecido no país de forma a prever requisitos para o tratamento de dados pessoais, incluindo o estabelecimento de direitos aos titulares de dados - inclusive quando o tratamento é realizado pelo Poder Público. A consolidação desse marco normativo deu-se a partir do reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de um **direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais**[11] e da previsão expressa desse direito no **rol de direitos fundamentais** da Constituição Federal/1988 por meio da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 115.[12] Assim, o amplo e indiscriminado compartilhamento de dados entre entes da administração pública dificilmente terá suporte legal.

Em 2022, por exemplo, o STF pronunciou-se a respeito do compartilhamento da mesma base de dados biométricos do RENACH com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 6649** e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental **(ADPF) 965**.[13] Na ocasião, o compartilhamento dos dados apoiava-se no **Decreto 10.046/2019** - que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.[14] Em decisão proferida em setembro de 2022, o STF conferiu interpretação conforme ao Decreto 10.046/2019 desde que seguidos critérios específicos e para **reafirmar a aplicação dos requisitos previstos na LGPD** quanto ao tratamento de dados pessoais, incluídos os princípios e as limitações da lei, assim como a rigorosa observância da transparência e da publicidade às hipóteses em que cada entidade governamental compartilha ou tem acesso a banco de dados pessoais. Vale ressaltar que após a propositura das ações e dos inúmeros questionamentos, o convênio entre a ABIN e o

---

[11] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6388/DF**. Relatora: Min. Rosa Weber. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895166. Acesso em: 17 abr 2023.

[12] AGÊNCIA SENADO. **Promulgada PEC que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/850028-promulgada-pec-que-inclui-a-protecao-de-dados-pessoais-entre-direitos-fundamentais-do-cidadao/. Acesso em: 17 abr 2023.

[13] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 965/DF.** Relatora: Min. Rosa Weber. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6389107. Acesso em: 17 abr 2023.

[14] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm. Acesso em: 17 abr 2023.

Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)[15] foi revogado pelo Ministério da Infraestrutura.[16]

Adiante, portanto, aprofundamos a análise dos requisitos previstos na LGPD, os quais foram reforçados pelo STF e são aplicáveis à aquisição dos dados pessoais pela PRF. Detalhamos, ainda, os riscos envolvidos no compartilhamento dos dados em questão.

b) Violações à LGPD e necessidade de atuação da ANPD

Em primeiro lugar, é importante frisar a violação aos princípios da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação e necessidade, os mesmos elencados na decisão do STF quando do julgamento do compartilhamento da base de dados com a ABIN. Esses princípios estabelecem que o tratamento de dados pessoais deve observar **(i)** a eleição de **propósitos legítimos, específicos e explícitos** para o tratamento de dados, sem a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (LGPD, art. 6º, inciso I); **(ii)** a **compatibilidade do tratamento com as finalidades** informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento (LGPD, art. 6º, inciso II); e **(iii)** a **limitação do tratamento** ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, inciso III).

Percebe-se, no entanto, a inobservância de tais princípios no caso em análise. Logo de partida, a própria Portaria 922/22 dispõe que a LGPD não se aplica à concessão de acesso aos dados pessoais dos sistemas e subsistemas da SENATRAN por órgãos e entidades públicas para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.[17]

---

[15] A partir de setembro de 2021, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) passou a ser Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/partir-de-hoje-denatran-passa-ser-secretaria-nacional-de-transito. Acesso em: 17 abr 2023.

[16] G1. **Supremo fixa critérios para decreto que regula compartilhamento de dados entre órgãos públicos**. Brasília, 15 de setembro de 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/15/supremo-fixa-criterios-para-decreto-que-regula-compartilhamento-de-dados-entre-orgaos-publicos.ghtml. Acesso em: 17 abr 2023.

[17] **Portaria nº 922/22**, art 5º, §3º: Não se aplicam as disposições da LGPD para a concessão de acesso a dados pessoais constantes nos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN aos órgãos e entidades públicos para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III do art. 4º da LGPD. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/portarias/2022/Portaria9222022.pdf Acesso em: 17 abr 2023.

Essa disposição, porém, **desconsidera os princípios da própria LGPD**. Isso porque, se os dados foram coletados inicialmente para a finalidade de gerir os procedimentos administrativos da SENATRAN, e no caso dos dados biométricos do RENACH para concessão da CNH, o uso posterior de toda a base de dados para fins de segurança pública pela PRF seria incompatível com a finalidade inicial de coleta dos dados ou com a exigência de limitação de tratamento dos dados ao mínimo necessário. Desta forma, não há que se falar sobre a não aplicabilidade da LGPD ao caso.

Mesmo assim, caso se busque argumentar que a atividade de segurança pública exercida pela PRF está prevista no rol de exceções de aplicação da LGPD por força do art. 4º, inciso III, alínea (a), o mesmo dispositivo dispõe que legislação futura sobre o tema deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na LGPD.

Importante destacar que a contração aqui também envolve um compartilhamento de dados que atravessa tanto um órgão de segurança pública, quanto aqueles fora dessa atividade. O **art. 144 da Constituição Federal** lista os órgãos de segurança pública como sendo (i) a polícia federal; (ii) - a polícia rodoviária federal; (iii) a polícia ferroviária federal; (iv) - as polícias civis; (v) as polícias militares e corpos de bombeiros; (vi) as polícias penais federal, estadual e distrital. Indica-se, nesse sentido, como o DENATRAN não é um órgão dessa área, tendo em vista ser o rol do artigo 144 de natureza taxativa, conforme entendimento do STF.[18]

Em segundo lugar, é também correto apontar que **a ANPD tem competência para intervir sobre o caso**, especialmente tendo em vista as potenciais violações aqui registradas. Por força do art. 4º, §3º, da LGPD, a ANPD pode emitir opiniões técnicas ou recomendações e **deve solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais** quando o tratamento dos dados tiver como finalidade a segurança pública.

Além disso, no artigo 55-J, XI, da LGPD, é previsto que **a ANPD tem competência para solicitar a entidades da Administração Pública, que estão realizando operações de tratamento de dados pessoais, informes específicos** sobre o "(...) âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei".[19] A lei também prevê a possibilidade de a ANPD comunicar aos órgãos de controle interno se houver

[18] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2827/RS**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895166. Acesso em: 17 abr 2023.
[19] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 abr 2023.

descumprimentoda LGPD por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (LGPD, art. 55-J, XXII).

Diante desses comandos normativos, fica expressa a necessidade da autoridade reguladora - ANPD - requerer a confecção de **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)** sobre a aquisição da PRF da base de dados do RENACH , assim como participar ativamente desse processo de contratação do SERPRO, que viabiliza tal aquisição, para fiscalização de possíveis violações - conforme suas competências legais estabelecidas na LGPD. Em resposta a questionamento sobre a elaboração do RIPD, a PRF informou que houve a confecção do instrumento abordando essa contratação, mas que foi mantido reservado tendo em vista o grau de sensibilidade de sistemas focados em segurança pública.

Nesse sentido, há uma completa desconsideração das boas práticas da LGPD, do princípio da transparência, tendo em vista que está ocorrendo a operacionalização e compartilhamento de dados sensíveis entre diferentes bases de dados. Ao mesmo tempo, ao não dar a devida transparência ao RIPD e não o submeter a ANPD, a PRF desvirtua a competência legal dessa instituição e abre espaço para uma sequência de violações contra os titulares de dados pessoais. Mas chamamos a atenção que a ANPD tem competência para fiscalizar sem provocação, diante de seu papel regulatório, podendo requerer a confecção de novo RIPD ou mesmo o compartilhamento do existente para averiguação de irregularidades em face a LGPD.

Em terceiro lugar, é preciso atentar-se também ao modo como o processo de contratação e os detalhes do compartilhamento de dados pessoais são caracterizados pelo **não respeito à publicidade**, princípio que rege a Administração Pública, conforme *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a LGPD prevê em seu art. 6° tanto o princípio da transparência - " (...) garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial" quanto o princípio da responsabilização e prestação de contas - (...) demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas". Perceptível como a obscuridade que permeia o processo de contratação, assim como nas respostas da PRF ao Pedido de Acesso à Informação, mostram-se em afronta a esse conjunto principiológico do ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo **acórdão da Supremo Tribunal Federal**, "o compartilhamento de dados

pessoais entre órgãos públicos pressupõe rigorosa observância do art. 23, inciso I, da LGPD, que determina que seja dada a devida publicidade às hipóteses em que cada entidade governamental compartilha ou tem acesso a banco de dados pessoais, 'fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos'".[20]

Em que pese a necessidade de transparência e de publicidade ao caso concreto, **o conhecimento desse processo só foi possível por meio da publicação da "Dispensa de Licitação" no Diário Oficial**,[21] em flagrante óbice à possibilidade de escrutínio público. Outras informações obtidas sobre a contratação foram apenas possíveis por meio de pedidos mediados pela Lei de Acesso à Informação, apesar do caráter evasivo das respostas fornecidas.

À título de exemplo, ao ser questionada quanto à confecção do RIPD como importante instrumento para gerenciamento e mitigação de riscos aos direitos fundamentais e previsão das devidas salvaguardas, a PRF respondeu que teria sido elaborado, alegando a impossibilidade de seu compartilhamento - mesmo omitindo trechos que contivessem informações confidenciais - devido a supostas informações sensíveis e afeitas à matéria de segurança pública. **Tal resposta frustra a fiscalização pela sociedade civil e o controle regulatório da ANPD** que pode ser exercido por meio da análise do RIPD, como meio de controle externo da atividade da Administração Pública, violando-se, assim, a proteção a dados pessoais como direito fundamental e a transparência, como princípio regulador das relações administrado-administrador. Ademais, tal alegação dificulta a possibilidade de averiguação de violações ocorridas durante a escolha e processo de aquisição da base de dados, assim como a potencial ameaça relativa ao compartilhamento, cruzamento e segurança durante o uso desses dados.

Além disso, há falta de detalhamento e categorização concreta sobre qual a finalidade específica do tratamento, quais bases de dados serão cruzadas e quais serão as medidas de segurança, acesso e descarte desses dados. **O Contrato limita-se a prever finalidade amplas e questionáveis**, como a utilização dos dados para "aprimorar a **assertividade** das operações da

---

[20] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.649/DF**. Relator: Min. MIN. Gilmar Mendes. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6079238. Acesso em: 17 abr 2023.

[21] BRASIL. **Extrato de Dispensa de Licitação nº 41/2022 - UASG 200109**. Publicado em 20 de Dezembro de 2022. Disponível em: https://www.google.com/url?q=https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-licitacao-n-41/2022-uasg-200109-451779058&sa=D&source=docs&ust=1682242305200571&usg=AOvVaw0-eMfKYIxnHdovsC12q7IK. Acesso em: 23 abr 2023.

PRF", o que pode abranger tanto o que vem sendo chamado de **policiamento preditivo**[22] quanto o **cruzamento com outras bases de dados**.

Essa falta de transparência também pode ser verificada na resposta da PRF ao ser questionada sobre a finalidade da aquisição do banco de dados. O órgão informa que a base de dados auxiliaria nas funções de fiscalização e segurança exercidas diante da necessidade que as práticas da PRF - "registro de acidentes, crimes, autuações, ações de inteligência, ocorrências diversas" - mas não há maiores explicações sobre quais seriam as especificidades dessa utilização. Nessa direção, no Termo de Referência, a PRF aponta que a aquisição da base de dados do RENACH permitirá, a partir do cruzamento de dados de outras origens, maior eficiência e operabilidade para atividades policiais. No entanto, **o cruzamento de dados sem limitações e cuidados específicos pode levar a usos indevidos e diferentes violações**.

Uma das preocupações mais evidentes nesse contexto é o fato de que a PRF não informa quais bases de dados seriam cruzadas com a base do RENACH, violando o princípio da finalidade no tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Como se verá adiante, essa prática apresenta grandes riscos, especialmente por se tratar de **dados pessoais sensíveis**, que, se usados sem a devida diligência, podem abrir espaço para a **discriminação** de seus titulares - sobretudo em contexto de atividade policial.

c) Riscos da aquisição e uso compartilhado dos dados pessoais

Por fim, em relação aos riscos da aquisição e uso compartilhado dos dados pessoais, destaca-se, inicialmente, o estatuto da empresa contratada para a aquisição da base de dados, o Serviço Federal de Processamento de Dados. Como empresa pública, o SERPRO realiza serviços de modernização dos setores da Administração Pública, desenvolvendo serviços e sistemas que prometem dar maior transparência e agilidade para as atividades estatais e o uso de recursos públicos.[23] Porém, é importante mencionar que **o SERPRO também oferece**

---

[22] Policiamento preditivo pode ser explicado como uso de técnicas algorítmicas por parte das agências policiais para sua atividades de forma a agir preventivamente a partir de bases de dados históricas dessa agência. Um exemplo disso é a ferramenta PredPol que permite o envio de viaturas para áreas determinadas com base no histórico de ocorrência de crimes e sua distribuição territorial. No entanto, tais ferramentas estão ancoradas em dados potencialmente racistas, entre outras dimensões de opressão, devido ao histórico de atuação das policiais, o que levaria a uma retroalimentação da violência estatal. In: Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN). **Contribuição à Comissão de Juristas**. Junho, 2022. Disponível em: https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2022/07/LAPIN-Contribuicao-CJSUBIA-jun-2022-2.pdf. Acesso em: 25 abr 2023.

[23] SEPRO. **Estatuto Social do SERPRO**. Disponível em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro/ata-3a-age-2021-assinada.pdf. Acesso em: 25 abr 2023

serviços tecnológicos ao setor privado, o que desperta atenção para **riscos no compartilhamento e cruzamento** de dados entre setores, especialmente tratando-se daqueles de natureza sensível - como os da base do RENACH.

Em relatório produzido pela organização *Coding Rights* sobre os impactos do uso do reconhecimento facial na Administração Pública,[24] apontou-se para o modo como serviços ofertados pelo SERPRO - tais quais o Biovalid e o Datavalid - estão disponíveis para o mercado. Ambos são ferramentas de validação de identidade que utilizam dados pessoais, incluindo os biométricos - entre eles, os dados obtidos junto ao DENATRAN, a mesma base de dados aqui discutida.[25] Como a *Coding Rights* demonstrou, mesmo que o SERPRO informe que não há intervenção direta do setor privado nessa base de dados, há ainda uma **intersecção nebulosa no uso de softwares construídos com base nos dados de milhões de pessoas brasileiras, sem seu devido consentimento.** Há uma crescente interconexão entre bases de dados diversas na Administração Pública, por vezes entre órgãos com competências diferentes, mas com cada vez maior fluidez de dados pessoais. A fiscalização e tutela dos direitos relativos aos titulares dados pessoais deve ser, portanto, mais cuidadosa e delicada tendo em vista essa conexão.

Além disso, **dados biométricos, por sua natureza, são informações que permitem categorização e seleção com base em raça, gênero, idade, entre outros atributos, e essa contração ampla e abstrata permite como consequência essa possibilidade**. Sem uma concreta definição da finalidade, do modo de utilização e da segurança que essa base de dados e sua operação terão, a possibilidade de demarcação de grupos específicos - especialmente quando se fala de atividade policial - fica evidente. Nesse sentido, vale relembrar que **o sistema penal tradicional é permeado de práticas discriminatórias**; as bases de dados utilizadas nesse Contrato, por consequência, já nascem refletindo o racismo estrutural incutido no país.

Pela falta de precisão dos modos como essa base de dados seria utilizada, há uma abertura para usos diversos com imenso potencial para violações de direitos. A título de exemplo, no Termo de Referência, a contratante PRF aponta que a partir dos cruzamentos de dados - já comentado nesta Nota como um risco em si - uma maior assertividade em abordagens realizadas seria possível. No entanto, **não explica de que maneira essa base será manuseada e quais indicadores serão usados para aferir a potencial assertividade vislumbrada, situação que levanta hipóteses das mais nefastas.**

---

[24] SILVA, M. R. e VARON, J. (2021) Coding Rights & Privacy International (Org). **Reconhecimento Facial no Setor Público e Identidades Trans**. Disponível em: https://codingrights.org/docs/rec-facial-id-trans.pdf. Acesso em: 14 abr 2023.

[25] Como mencionado, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) passou a ser a atual Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Tratando-se da Polícia Rodoviária Federal, não podemos deixar de abordar que essa potencial melhoria das suas atividades deve ser vista com cautela, tendo em vista **recentes casos de atuação truculenta do órgão policial**. O caso de Genivaldo de Jesus Santos, executado após ser trancado no veículo policial, asfixiado por gás lacrimogêneo, indica a violência reproduzida pela entidade - tal qual se observa no caso das policiais estaduais.[26] Também destacam-se as suspeitas operações da PRF durante o segundo turno da Eleição Presidencial de 2022, sobre as quais o jornal O Globo revelou a investigação da Polícia Federal sobre um plano supostamente executado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a PRF para dificultar o processo de votação. Tal plano consistiria no mapeamento detalhado dos locais onde o presidente Luiz Inácio Lula da Silva venceu o primeiro turno das eleições de 2022, com o objetivo de impedir que os eleitores dessas regiões votassem no segundo turno do pleito.[27]

Mesmo que as situações mencionadas acima não tenham, a princípio, relação imediata com a proteção de dados pessoais, elas abrem espaço para questionar os potenciais riscos da aquisição de uma ampla base de dados sem parâmetros que garantam o controle e as boas práticas em relação ao tratamento, cruzamento e compartilhamento de dados, especialmente para fins de segurança pública e persecução penal.

Considerações finais

A aquisição da base de dados biométricos do Registro Nacional de Carteira de Habilitação pela Polícia Rodoviária Federal em dezembro de 2022 levanta grandes preocupações em relação aos direitos como à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A base de dados do RENACH contém dados sensíveis, como dados biométricos faciais, digitais e assinatura de milhares de cidadãs e cidadãos brasileiros, incluindo histórico de emissões, com mais de um milhão de novos documentos emitidos mensalmente.

[26] ROCHA, Alexandre Pereira. **Caso Genivaldo e as Bases Institucionais da Violência Policial Brasileira**. Fonte Segura, 2022. Disponível em: https://fontesegura.forumseguranca.org.br/caso-genivaldo-e-as-bases-institucionais-da-violencia-policial-brasileira/. Acesso em: 14 abr 2023.

[27] TUROLLO, Reynaldo. **PF investiga mais um relatório feito por Torres para montar operações no dia da eleição**. O Globo, 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/pf-investiga-mais-um-relatorio-feito-por-torres-para-montar-operacoes-no-dia-da-eleicao.ghtml. Acesso em: 27 abr 2023.

Junto com o Intercept Brasil, buscamos informações sobre o caso em portais de transparência e por meio de pedidos via Lei de Acesso à Informação. Por se tratar de uma contratação sensível dada a base de dados em questão e a finalidade a que seu uso se propõe, esta Nota Técnica buscou analisar os trâmites envolvendo a negociação e os riscos que emergem do compartilhamento amplo e imoderado de dados por entidades da administração pública e entre estas e o setor privado.

A aquisição integral da base de dados biométricos do RENACH pela PRF representa um grande risco à privacidade e à proteção dos dados pessoais, uma vez que a integridade desses dados pode ser gravemente comprometida em caso de incidentes de segurança ou uso indevido. Também é importante destacar que a coleta e compartilhamento massivos e o uso indiscriminado de dados biométricos pode **facilitar caminhos para o vigilantismo da população e reforçar práticas discriminatórias**, ameaçando também a autodeterminação informativa. Na primeira parte apresentamos as decisões e documentos utilizados para oficializar o compartilhamento dos dados pessoais entre a SENATRAN e a PRF. Na sequência, analisamos o caso à luz do ordenamento jurídico brasileiro de forma a expor as ilegalidades, abusos e riscos da contratação. Dentre estes, destacam-se as contradições à jurisprudência do STF; a violação aos princípios da LGPD; a ausência de envio do RIPD para a análise pela ANPD; a falta de transparência e de publicidade do processo de contratação e dos detalhes do compartilhamento; e, finalmente, dos riscos advindos do tratamento dos dados pela PRF.

A partir do cenário apresentado, resta evidente a ilegalidade que permeia tanto essa contratação quanto às manobras que vêm sendo criadas para compartilhamento de dados pessoais no Poder Público sem o mínimo de escrutínio e salvaguardas. **É fundamental, portanto, que as autoridades competentes revejam não somente a aquisição da base de dados biométricos do RENACH pela PRF e adotem medidas para garantir a proteção de direitos fundamentais, como também exercitem suas competências em casos futuros para auxiliar que o processo de otimização da máquina pública tenha o ser humano em seu centro.**

ANEXO - Informações obtidas via LAI

Neste anexo estão elencadas as seguintes informações obtidas via LAI:

RESPOSTAS DA PRF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS N° 103/2022 - A

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 95/2022

RESPOSTAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

1. Favor encaminhar o Termo de Referência e Termo de Autorização nº 103/2022-A expedido pela SENATRAN, já que são partes integrantes do Contrato em questão nº 95/2022 - Processo nº 08650.066186/2022-31.

   R: Enviado

2. Foi realizado um relatório de impacto de dados pessoais (RIPD) antes da assinatura do contrato nº 95/2022 para compartilhamento de dados da base Renach com a Polícia Rodoviária Federal? Em caso de resposta afirmativa, favor fornecer cópia do(s) documento(s), com o resultado das avaliações (as informações aqui requeridas não incluem excepcionais trechos que contenham informações confidenciais).

   R: Sim, há relatório de impacto gerado para os Sistemas internos da PRF que utilizam dados da Base RENACH. O RIPD é mantido reservado por conta do grau de sensibilidade das informações relacionadas a sistemas focados na área de Segurança Pública.

3. Favor especificar a finalidade do compartilhamento de dados pessoais, incluindo dados biométricos, entre Serpro (base Renach - titularidade Senatran) e Polícia Rodoviária Federal.

   R: As informações solicitadas encontram-se apresentadas no Item 3 do Termo de Referência da referida contratação:

   "A missão constitucional da Polícia Rodoviária Federal e demais atribuições determinadas em leis específicas, de preservar a ordem e a paz e garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, bem como prevenir acidentes, é realizada por meio de diversas formas de atuação, dentre elas aqueles relacionados à obtenção de informações das bases de dados do SERPRO que alimentam diversos sistemas da PRF para efeito de estabelecimento de políticas de segurança e fiscalização.

   Os diversos sistemas da PRF, seja para registro de acidentes, crimes, autuações, ações de inteligência, ocorrências diversas, dependem, essencialmente, de informações acerca de veículos e de pessoas.

   A PRF é um órgão de segurança pública, fortemente atuante nas fronteiras do Brasil, tendo grande participação na segurança nacional. A PRF utiliza rede de telecomunicações para transmissão de dados e informações de vários níveis de sigilo, inclusive informações confidenciais que possam comprometer ações e operações da PRF.

   A licitação é dispensável, nos termos do Art. 24, incisos VIII, e XVI da Lei 8666/93, cumulado com os Art. 1º e 2º da Lei 5.615/70. A aquisição do serviço de extração de

informações da base de dados de fotos e digitais da CNH é de bastante interesse da PRF, devido essas informações possibilitarem o cruzamento com outros bancos de dados disponíveis, possibilitando uma maior assertividade nas abordagens, proporcionando uma significativa redução dos custos operacionais e um ambiente capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de Governo.

A extração de dados da base de CNH é necessária para acesso/utilização dos demais sistemas da PRF, inclusive para possibilitar a identificação de usuários que não possuam sua documentação no momento da abordagem, trazendo mais agilidade às mesmas e mais conforto aos usuários das rodovias federais.

A contratação em cena está alinhada com o disposto no Decreto nº 9637/2018, que apresenta obrigação de que a comunicação de dados da administração direta, indireta, autárquica e fundacional deverá ser realizada por redes de telecomunicações e serviços da tecnologia da informação fornecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias.

O SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – é uma empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.516 de 1 de dezembro de 1964, sendo vinculada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública Brasileira.

Tal contratação é consoante com a Portaria Interministerial nº 141/2014 - MPOG que versa sobre a utilização de rede de dados da Administração Pública Federal (APF), a qual deve ser fornecida por órgãos ou entidades da APF, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias. E a 9.637, de 2018, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional."

4. Há mecanismo para uma pessoa requerer informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais? Como ela pode fazer essa requisição?

R: Sim, conforme Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Existe algum programa de governança, monitoramento e mitigação de riscos em caso de incidentes de segurança quando do compartilhamento de dados pessoais entre Serpro e Polícia Rodoviária Federal?

R: Sim, existe.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS

Brasília, 09 de agosto de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 103/2022 - A

A **SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN)**, em cumprimento ao que dispõe a Portaria SENATRAN nº 922, de 20 de julho de 2022, autoriza a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, inscrita no CNPJ nº **00.394.494/0104-41**, estabelecida no Setor Policial Sul - SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, Brasília-DF, CEP: 70.610-909, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 80000.006704/2016-09, acessar os dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), conforme discriminado abaixo:

a) REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (RENAVAM), consulta por WebService:

a.1) Consultas a veículos e verificação de gravames:

- Por Chassi;
- Por Placa;
- Por Motor original;
- Por caixa de câmbio original; e,
- Por Código RENAVAM.

* Consulta veículo detalhada (incluindo dados reservados aos órgãos de fiscalização e controle).

a.2) Consultas para verificação de propriedade:

- Por Chassi e propriedade;
- Por Placa e propriedade;
- Por Placa, código RENAVAM e propriedade.
- Consulta endereço possuidor por placa, código RENAVAM e propriedade;

* Consulta veículo detalhada (incluindo dados reservados aos órgãos de fiscalização e controle).

* Consulta endereço possuidor e propriedade detalhada (incluindo dados reservados aos órgãos de fiscalização e controle).

a.3) Consultas para verificação de propriedade autorizada:

- Por propriedade autorizada.

* Consulta veículo detalhada (incluindo dados reservados aos órgãos de fiscalização e controle).

a.4) Consulta para verificação de outras restrições:

- Por indicador de alarme/roubo/furto por placa e chassi;
- Por ocorrências de alarme/roubo/furto por chassi;
- Por ocorrências de alarme/roubo/furto por placa;
- Por Ocorrências de recall de montadora por chassi;
- Por indicador de sinistro por placa e chassi;
- Por comunicação de venda por proprietário, placa e código RENAVAM;
- Por cadeia dominial (histórico de propriedade perfil HOD);

* Consulta Comunicação de Venda detalhada;

* Consulta Recall de montadora por chassi básica;

* No caso da cadeia dominial, o acesso será para um CPF específico com perfil HOD para acesso robotizado com limite de 100.000 (cem mil) consultas por mês.

a.5) Consulta validade de CRV:

- Validade do CRV por proprietário;
- Validade do CRV por placa;
- Validade do CRV por código RENAVAM;
- Validade do CRV por código de segurança;

*Consulta Validação de CRV básica.

b) REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (RENAVAM), recebimento de arquivos:

- F.G29822DT – Informação contendo a tabela de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios;
- F.G29822DN – Veículos novos emplacados (diário);
- F.G29822MN – Veículos novos emplacados (mensal);
- F.G29822U3 – Recomposição da frota circulante de veículos;
- F.G29822AF – Informações de Distribuição de Veículos por Município;
- F.G29822RT - Extração de dados da tabela do Sistema Roubo e Furto;
- F.G29822R4 - Informações contendo novo roubo e furto de veículos diários S/REN.

c) REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (RENAINF), consulta por WebService:

c.1) Consulta Infrações de trânsito:

- Ocorrências por AIT, por órgão e código de infração;
- Pagamento por AIT, por órgão e código de infração;
- Infração por AIT, por órgão e código de infração;
- Infração por condutor, Permissão Internacional para Dirigir, prontuário geral unificado, placa, exigibilidade e proprietário;

- Infração por proprietário, placa e código RENAVAM;
- Infração por CNH do condutor/proprietário; e

* Extrato de Infrações RENAINF Básico;

* Consulta Infrações de Trânsito por Placa e código RENAVAM Detalhada.

d) REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (RENAINF) - transações:

- Transação 401 – Consulta Infração;
- Transação 402 – Consulta Infrações por placa;
- Transação 403 - Consulta Infrações por condutor/proprietário;
- Transação 404 - Consulta pagamentos de infração;
- Transação 405 - Consulta ocorrências de infrações;
- Transação 406 - Consultar consta do órgão autuador (somente legado);
- Transação 410 - Solicitar Reenvio de transação;
- Transação 411 - Registra infração de trânsito;
- Transação 412 - Registra notificação da autuação;
- Transação 413 - Registra Notificação da penalidade;
- Transação 414 - Registra pagamento;
- Transação 415 - Informa infração de veículo transferido;
- Transação 416 - Registra ocorrências;
- Transação 418 - Informa real infrator;
- Transação 419 - Informa novo responsável pela infração;
- Transação 420 - Cancela registro de infração;
- Transação 421 - Alteração de prazos;
- Transação 422 - Desvincular multa;
- Transação 430 - Registra informações de repasse ao órgão autuador;
- Transação 431 - Registra infrações repassadas ao órgão autuador;
- Transação 432 - Registra repasse.

* As consultas das transações RENAVAM, via HOD, serão permitidas aos servidores indicados pela PRF, limitando-se até 70.000 (setenta mil) consultas mensais, tendo em vista que as atividades são desenvolvidas de maneira descentralizada, em cada uma das Superintendências da PRF.

e) REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO (RENACH), consulta por WebService:

e.1) Consulta Condutores:

- Por CPF, Número de Registro, Formulário PID ou Formulário RENACH;
- Por CPF e Número de Registro;
- Por CPF, número do Registro e Código de Segurança;
- Por CPF, número do registro e impedimentos;

- Por dados identificatórios;
- Por prontuário geral unificado; e
- Por Extrato de infrações por CNH.

*Consulta Condutores por Argumento Simples Detalhada;

*Consulta Condutor por CPF e Número de Registro Detalhada;

*Consulta Validade de CNH Básica; e

*Consulta Extrato de infrações por Número de Registro da CNH Básica.

f) Cópia integral, ou cópia com os campos de interesse da PRF, das bases de dados dos sistemas RENAVAM, RENACH e RENAINF, bem como recepção periódica de cargas incrementais e arquivos que atualizem as respectivas bases.

g) SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICU VISTORIA (SISCSV), Consulta:

* Acesso para consulta via WebService SISCSV por documento único.

- Extrato de informações: Data de emissão CSV; Data de vencimento CSV; Outras informações CSV; observação no CRLV; e
- Às suas expensas (§1º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 922, de 20 de julho de 2022), a PRF poderá solicitar o acréscimo no campo outras informações: Tipo de acessibilidade e Posição do Motor.

h) BASE DE IMAGENS, CONSULTA:

* Fornecimento de cópia das imagens da base do RENACH contemplando carga *full* inicial, incluindo o histórico de emissões de CNH, e cargas incrementais com periodicidade diária.

- Extrato de informações: imagem (foto), dados biométricos (digitais e assinatura) e demais informações constantes da base; e
- Às suas expensas (§1º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 922, de 20 de julho de 2022), a PRF poderá solicitar acréscimo de outras informações.

* As imagens serão fornecidas por meio de Contrato direto da PRF e o operador.

i) RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES (RENAJUD) - COM OS SEGUI CAMPOS:

2 AB IT-NU-IDENT-UNICA-VEICULO A 19 F D;

2 AC IT-NU-IDENT-RESTRICAO N 10,0 N D;

2 AD IT-NU-PLACA-VEICULO A 7 F D;

2 AJ IT-NU-IDENTIFICACAO-VEICULO A 21 F D;

2 AQ IT-CO-RESTRICAO-RENAJUD N 5,0 N [AQ = {1,2,3,4}];

2 AR IT-DA-RESTRICAO-INCL N 8,0 N D;

2 AS IT-HO-RESTRICAO-INCL N 6,0 N;

2 AT IT-CO-RAMO-JUSTICA-INCL A 5 F;

2 AU IT-CO-TRIBUNAL-INCL A 5 F;

2 AV IT-CO-COMARCA-MUNICIPIO-INCL N 4,0 N;

2 AW IT-CO-ORGAO-JUDICIARIO-INCL A 5 F;

2 BA IT-NU-PROCESSO A 20 F D;

2 BI IT-DA-RESTRICAO-EXCL N 8,0 N D;

2 BJ IT-HO-RESTRICAO-EXCL N 6,0 N;

2 BK IT-CO-RAMO-JUSTICA-EXCL A 5 F;

2 BL IT-CO-TRIBUNAL-EXCL A 5 F;

2 BM IT-CO-COMARCA-MUNICIPIO-EXCL N 4,0 N;

2 BN IT-CO-ORGAO-JUDICIARIO-EXCL A 5 F;

2 BU IT-CO-SITUACAO-RESTRICAO N 1,0 N.

- A PRF receberá os dados do subsistema de Restrição Judicial sobre Veículos Automotores (RENAJUD) em D-1 via Subsecretaria de Gestão Estratégica Tecnologia e Inovação (SGETI).
- A PRF utilizará os dados para fins de cumprimento de suas funções institucionais e o retorno dos campos citados trarão as seguintes informações: número do processo, vara e tipo de restrição.

*Consulta Restrição judicial e RENAJUD detalhada (detalhamento da restrição RENAJUD): quantidade restrições ativas e inativas, código do tribunal, código do órgão judiciário, nome do órgão judiciário, número do processo, tipo de restrição RENAJUD, data da inclusão da restrição, hora da inclusão da restrição, data da retirada da restrição e hora da retirada da restrição); e

* Consulta ocorrências de alarme/Roubou/Furto detalhada (detalhamento do alarme/roubo/furto: UF do boletim de ocorrência, código do órgão de segurança, número do boletim de ocorrência, ano do boletim de ocorrência, código e município da ocorrência, tipo de declaração, data da ocorrência, tipo de documento do informante, número de identificação do informante, telefone/contato do informante, nome do informante, número da central de alarme, data do registro de alarme e hora do registro de alarme).

1. Quando o acesso aos sistemas e subsistemas exigir o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, o interessado deverá ressarcir os respectivos valores relativos aos investimentos e custeio, as quais serão de propriedade da SENATRAN, nos termos que dispõem o §1º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 922, de 20 de julho de 2022.

2. Ressalto que as informações disponibilizadas nos acessos deverão observar as regras de segurança e as restrições a algumas informações consideradas de caráter reservado, ficando o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e órgãos colaboradores obrigados, ao realizar o repasse de qualquer das informações disponibilizadas pelo acesso tratado no presente Termo de Autorização, a exigir do órgão ou entidade receptor compromisso de que a sua utilização é restrita ao desempenho das atribuições institucionais e que se responsabiliza pela manutenção da reserva do dado ou da informação.

3. São obrigações da **PRF**:

a) comunicar de imediato quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;

b) comunicar qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços;

c) providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, assumindo todas as despesas e responsabilidades;

d) assegurar o livre acesso de servidores da SENATRAN a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e

fatos relacionados direta ou indiretamente com a autorização, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria; e

e) manter o sigilo das informações obtidas, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso.

4. Com a publicação do extrato desta autorização, o pagamento do valor do acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), pelos órgãos e entidades, públicas ou privadas, previamente autorizados a acessá-los, estabelecido em normativo específico da SENATRAN.

5. O SERPRO deverá observar os valores praticados no âmbito do contrato administrativo celebrado com a SENATRAN para fins de apresentação de Proposta Comercial para celebração do contrato administrativo com a PRF, de acordo com normativo da SENATRAN que Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela SENATRAN.

6. Essa autorização possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela SENATRAN.

7. O presente Termo de Autorização de acesso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8. Considerando que a documentação prevista no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, bem como na Portaria nº 58 de 23 de dezembro de 2016, está em ordem e o acesso para desempenho de suas atividades foi avalizado pela SENATRAN, fica autorizada a disponibilização dos dados pelo SERPRO ao órgão requerente, conforme determina o art. 18 da Portaria SENATRAN nº 922, de 2022.

9. A **PRF**, em observância as normas de restrições de acesso à informação previsto no Capítulo IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica autorizado a compartilhar as informações não sigilosas obtidas nas bases de dados ora autorizadas, com os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de acordo com Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como aos órgãos que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira.

10. Autorizamos a publicação do extrato deste Termo de Autorização na imprensa Oficial para eficácia dos atos.

11. O uso compartilhado dos dados pessoais e a viabilização de cada serviço autorizado por este Termo de Autorização se dará em observância aos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MARCELA TETZNER LAIZ

Coordenadora-Geral de Planejamento, Gestão e Controle

EDUARDO SANCHES FARIA

Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Secretário Nacional de Trânsito

(A) O Termo de Autorização nº 103/2022, foi emitido, novamente, em razão da necessidade de retificar a redação do primeiro parágrafo da alínea **"h) BASE DE IMAGENS, CONSULTA: *** Acesso para consulta via webservice da base de imagem por documento único." **,** conforme indicado no parágrafo 1 do Despacho nº 1998/2022/CGSIE-SENATRAN/DGPT-SENATRAN/SENATRAN**,** de 8 de agosto de 2022 (SEI nº 5955178).

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Tetzner Laiz**, **Coordenadora-Geral de Planejamento, Gestão e Controle**, em 09/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches Faria**, **Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito**, em 09/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro**, **Secretário Nacional de Trânsito**, em 09/08/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5963543** e o código CRC **2E563747**.

Referência: Processo nº 80000.006704/2016-09

SEI nº 5963543

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo,Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na extração e carga completa (full) e incrementais diárias, com fornecimento único da base de dados biométricos – que incluem fotografia, assinatura e as 10 (dez) digitais, quando disponíveis, para cada emissão de CNH válida, inclusive histórico de emissões, dos condutores registrados na base de imagens do **Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)** de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), de acordo com as especificações técnicas nas localidades e quantitativo descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A presente contratação consiste em proporcionar a obtenção de dados para o melhor desempenho das atividades operacionais da PRF.

2.2. **Bens e Serviços que compõem a solução**

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	Classificação da Despesa	Unidade	Quantidade
1	1	Extração dos dados da base RENACH (execução full única) da SENATRAN	33.90.39	Und	1
	2	Extração dos dados da base RENACH (incremental diária)	33.90.39	Mês	12

2.3. Compõem ainda o objeto todas as obrigações acessórias descritas neste Projeto Básico (PB) e Anexos, tais como os serviços necessários para a execução do objeto, correção de falhas, implementação de melhorias, os quais serão detalhados neste Termo de Referência e Anexo I-A Especificações Técnicas.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A missão constitucional da Polícia Rodoviária Federal e demais atribuições determinadas em leis específicas, de preservar a ordem e a paz e garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, bem como prevenir acidentes, é realizada por meio de diversas formas de atuação, dentre elas aqueles relacionados à obtenção de informações das bases de dados do SERPRO que alimentam diversos sistemas da PRF para efeito de estabelecimento de políticas de segurança e fiscalização.

3.1.2. Os diversos sistemas da PRF, seja para registro de acidentes, crimes, autuações, ações de inteligência, ocorrências diversas, dependem, essencialmente, de informações acerca de veículos e de pessoas.

3.1.3. A PRF é um órgão de segurança pública, fortemente atuante nas fronteiras do Brasil, tendo grande participação na segurança nacional. A PRF utiliza rede de telecomunicações para transmissão de dados e informações de vários níveis de sigilo, inclusive informações confidenciais que possam comprometer ações e operações da PRF.

3.1.4. A licitação é dispensável, nos termos do Art. 24, incisos VIII e XVI da Lei 8.666/93, cumulado com os Art. 1º e 2º da Lei 5.615/70. A aquisição do serviço de extração de informações da base

de dados de fotos e digitais da CNH é de bastante interesse da PRF, devido essas informações possibilitarem o cruzamento com outros bancos de dados disponíveis, possibilitando uma maior assertividade nas abordagens, proporcionando uma significativa redução dos custos operacionais e um ambiente capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de Governo.

3.1.5. A extração de dados da base de CNH é necessária para acesso/utilização dos demais sistemas da PRF, inclusive para possibilitar a identificação de usuários que não possuam sua documentação no momento da abordagem, trazendo mais agilidade as mesmas e mais conforto aos usuários das rodovias federais.

3.1.6. A contratação em cena está alinhada com o disposto no Decreto nº 9.637/2018, que apresenta obrigação de que a comunicação de dados da administração direta, indireta, autárquica e fundacional deverá ser realizada por redes de telecomunicações e serviços da tecnologia da informação fornecidos por órgãos e entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias.

3.1.7. O SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – é uma empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.516 de 1 de dezembro de 1964, sendo vinculada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública Brasileira.

3.1.8. Tal contratação é consoante com a Portaria Interministerial nº 141/2014 - MPOG que versa sobre a utilização de rede de dados da Administração Pública Federal (APF), a qual deve ser fornecida por órgãos ou entidades da APF, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias e ao Decreto 9.637, de 2018, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Plano Estratégico - 2020-2028 (SEI nº 42687227)	
ID	**Objetivos Estratégicos**
OE 01	Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio - Entregar produtos, serviços e soluções de TIC que agreguem valor.
OE 06	Aperfeiçoar a Infraestrutura de TIC

ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA DO GOVERNO DIGITAL	
Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022	
ID	
OBJETIVO 16	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2023	
O Plano Diretor 2020 - 2022, foi revogado pela revista estratégia PRF 2020 - 2028, Portaria nº 211/2020 - DG, de 23 de junho de 2020	
ID	**Iniciativa Estratégica do PDTIC**
A 50	Prover os meios necessários à sustentação dos Serviços do Catálogo de Serviços da PRF.

ALINHAMENTO AO PAC 2022/2023

Item	Descrição
24970	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

3.3. **ESTIMATIVA DA DEMANDA**

3.3.1. A presente demanda foi embasada nas necessidades da PRF frente à escassez de servidores para policiamento de todas as rodovias federais.

3.3.2. É sabido que a obtenção da referida base de dados possibilitará o cruzamento de informações com outros bases que, por sua vez, possibilitará a otimização do tempo das abordagens, aliado ao fato do incremento na assertividade das mesmas e consequente incremento no número de abordagens e otimização do material humano. Com isso, estimou-se o quantitativo previsto na tabela do subitem **2.2** deste Projeto Básico.

3.4. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC**

3.4.1. Conforme explicita o item 3.8, alínea a, do Anexo III da IN 05/2017 da SEGES/MPOG:

> *"O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;"*

3.4.2. Conforme demonstrado no §2º inciso I do Art. 12 da IN 01/2019 da SEGES/ME:

> *"I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução;*

3.4.3. Conforme preconizado no §1º do Art. 23 da Lei 8666/93, "*as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*". Tal conceito foi estritamente observado no presente processo, procedendo-se o **agrupamento único,** em virtude da interdependência das atividades.

3.4.4. Em que pese o processo de contratação ser fundamentado na dispensa de licitação, baseado no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, o que teoricamente possibilitaria a prestação do serviço por outras empresas, verifica-se de fato que o objeto configura-se como serviço prestado de forma exclusiva pelo SERPRO, o que inviabiliza o parcelamento do objeto.

3.4.5. Por tais razões, é inadequada e inviável, sob o ponto de vista técnico e do interesse público, a contratação das subscrições por empresas distintas, bem como a divisão do objeto do presente certame em itens. É importante destacar que a regra do parcelamento do objeto, prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, se aplica apenas nas hipóteses em que a divisão se comprove técnica e economicamente viável, o que seguramente não é o caso da contratação em comento, conforme conteúdo do referido dispositivo legal:

> *"Art. 23. As modalidades de concorrência a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à concorrência com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."*

3.5. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

3.5.1. Atender com rapidez aos picos de demandas dos policiais em atividades operacionais;

3.5.2. Prover assertividade nas abordagens policiais;

3.5.3. Prover redução de custos operacionais oriundos da maior assertividade;

3.5.4. Prover maior agilidade na implementação e entrega dos serviços;

3.5.5. Prover maior segurança e proteção dos ativos de informação;

3.5.6. Atuar de forma mais integrada no ambiente tecnológico da PRF;

3.5.7. Possibilidade de mensurar os serviços, reduzindo os desperdícios de recursos;

3.5.8. Prover economia de espaço e recursos;

3.5.9. Prover melhorias significativas na gestão do ambiente de TI.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DO NEGÓCIO

4.1.1. Os integrantes portariados para a Equipe de Fiscalização deverão aceitar os serviços constantes da tabela do subitem 2.2 deste Projeto Básico, devendo a Contratada proporcionar os testes necessários para tal aceitação.

4.1.2. Será lavrado Termo de conformidade constando os serviços analisados e testados, forma de análise bem como resultados e parecer.

4.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus Anexos e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

4.2.1. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, como peça integrante e indissociável de um processo licitatório;

4.2.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

4.2.3. Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências;

4.2.4. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

4.2.5. Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

4.2.6. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

4.2.7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.2.8. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

4.2.9. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade de pregão;

4.2.10. Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

4.2.11. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4.2.12. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – TCU;

4.2.13. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.2.14. Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.2.15. Instrução Normativa/SGD nº 01, de 04 de abril de 2019. Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.16. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

4.2.17. Instrução Normativa/SGD nº 31, de 23 de março de 2021. Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.3.1. A Contratada promoverá a manutenção dos serviços, bem como atuará em caso de eventuais problemas na extração diária de dados.

4.3.1.1. O registro dos dados referentes ao Contrato e cadastramento dos IP´s de acesso (chaveamento), serão executados pelo SERPRO.

4.4. REQUISITOS TEMPORAIS

4.4.1. O Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses;

4.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, contados a partir da declaração formal da CONTRATADA de ter concluída a execução da carga inicial e, mensalmente, pelas extrações incrementais diárias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta.

4.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e método empregado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.4. O prazo para conclusão dos serviços de carga inicial será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelos fiscais do contrato.

4.4.5. Os pagamentos referentes as etapas que compões o cronograma físico-financeiro serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atesto pela comissão de fiscalização.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.5.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.5.2. Deverão ser observadas as normas de segurança orgânica da PRF durante a prestação dos serviços.

4.5.3. Os serviços serão executados mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e com regramento definido pela equipe de segurança da informação designada pela PRF.

4.5.4. Observar, ainda, o Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade, disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaRequisitosdeSIparaContratacoesdeTI.pdf.

4.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.6.1. Todas os manuais e os materiais de apoio deverão ser fornecidos em meio digital para *download*, vedado o fornecimento de mídias físicas;

4.6.2. Manuais e materiais fornecidos deverão ser fornecidos na língua portuguesa.

4.7. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

4.7.1. Direitos de atualização tecnológica;

4.7.2. Serviços de Suporte.

4.7.3. Ser totalmente compatível com o ambiente atual.

4.7.4. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA.

4.8. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.8.1. O projeto de implementação será fornecido pela Contratada em até 10 dias após a assinatura do Contrato.

4.9. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

4.9.1. Os profissionais que trabalharão na execução do Objeto deverão ser funcionários da empresa com reconhecida experiência nos serviços relacionados.

4.10. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.10.1. Conforme Item **6** deste Projeto Básico e seus subitens.

4.11. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

4.11.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Decreto nº 9.637, de 26 de Dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR n° 01, de 13 de junho de 2008 (e suas normas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

4.11.2. Será firmado **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e, posterior, Recebimento Definitivo;

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições do Contrato e os termos de sua Proposta de preços;

5.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA, caso estejam fora das exigências previstas neste Termo de Referência, comunicando-lhes oficialmente;

5.1.12. Efetuar, quando couber, as retenções tributárias na fonte, devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o Item 6, Anexo XI da IN/SLTI/Nº 05/2017, especificamente, quanto aos seguintes tributos:

5.1.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

5.1.12.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSSL;

5.1.12.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

5.1.12.4. Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como,

5.1.12.5. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.12, de 24 de julho de 1991; e

5.1.12.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinado com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.1.13. Das exigências de integridade:

5.1.14. Das exigências de integridade por parte da CONTRATANTE conforme PORTARIA Nº 513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-513-de-15-de-setembro-de-2020-277666391 3/3:

5.1.14.1. não praticar atos para ingerência na administração da empresa CONTRATADA, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores

5.1.14.2. para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a PRF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017;

5.1.14.3. notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do Contrato.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto à CONTRATANTE, um Preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Projeto Básico, e que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, Equipe Técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do Contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.11. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do Contrato em questão;

5.2.12. Participar – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início da vigência do Contrato – de reunião com a Fiscalização (Gestor e Fiscais) constituída pela CONTRATANTE, para estabelecimento das rotinas de execução dos serviços;

5.2.13. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta de preços, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.2.14. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

5.2.15. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução dos serviços objeto do Contrato, aos seus profissionais, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos;

5.2.16. Executar os serviços objeto do Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.17. Responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pela Fiscalização (Gestor ou Fiscais) da CONTRATANTE;

5.2.18. Responder, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem gerencial, pertinentes à execução do Contrato que sejam porventura solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.19. Instruir seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da CONTRATANTE;

5.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.23. Relatar à Fiscalização (Gestor ou Fiscais) da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços objeto do Contrato;

5.2.24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.2.25. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta de preços, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta de preços não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.28. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do Contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

5.2.29. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.2.30. Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Confidencialidade – TCMC, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança da informação, pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

5.2.30.1. O referido Termo deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá dar ciência a todos os profissionais e empregados envolvidos na execução dos serviços, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo, devendo ser entregue em até 2 (dois) dias após o ato da assinatura do Contrato;

5.2.31. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas às políticas e processos internos da CONTRATANTE;

5.2.32. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, abarcando a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, inclusive as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma definitiva, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los estes sem limitações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Início da execução:

6.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexo e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos, a apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A carta de apresentação do Preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.1.1.4. Todos os serviços serão finalizados mediante documento formal enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

6.1.1.5. Finalização dos Serviços: envio de documento formal para iniciar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

6.1.2. Dos Prazos

6.1.2.1. Para o item 1 a CONTRATADA terá um prazo de até 30 dias para a extração dos dados da base RENACH (execução full única) da SENATRAN e após a entrega iniciar no dia seguinte a entrega diária das extrações incrementais.

6.2. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.2.1. Conforme tabela do subitem 2.2 deste Projeto Básico.

6.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.3.1.1. Ata de Reunião;

6.3.1.2. Ofício;

6.3.1.3. Sistema de abertura de chamados;

6.3.1.4. E-mails;

6.3.1.5. Telefone;

6.3.1.6. Pessoalmente.

6.4. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo,

sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.4.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS I-C.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. De acordo com o **Anexo I-A - Especificações Técnicas**.

7.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.2.1. Os integrantes técnicos da Equipe de Fiscalização deverão aceitar os serviços constantes da tabela do subitem 2.2 deste Projeto Básico, devendo a Contratada proporcionar os testes necessários para tal aceitação.

7.2.2. Será lavrado Termo de conformidade constando a análise da base de dados, bem como resultado e parecer.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus Anexos e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.3.1. Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

7.3.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio do indicador descrito no quadro a seguir:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	IAE <=0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório.
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	TEX = (DEE - DDE) Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega das licenças.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) – Pagamento integral da OS; De 1 a 15 (dias de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da OS; De 16 a 20 (dias de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da OS; De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da OS; Acima de 30 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 3% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP)

Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento
Meta a cumprir	SAP => 90% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento)
Instrumento de Medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	SAP = (QAP/QTA) x 100 Onde: QAP= Quantidade de chamados atendido dentro do prazo. QTA= Quantidade total de chamado atendidos.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou superiores a 90% – Pagamento integral da OS; De 84% a 89,99% – Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; De 78% a 83,99% – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OS; Abaixo de 71,99% – Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

7.4. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

7.4.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

7.4.2. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, após a regular convocação, a contratada poderá ser penalizada com multa no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

7.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.4.3.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.3.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

7.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.4.3.5. cometer fraude fiscal.

7.4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

7.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.4.5. Sanção de **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.4.4.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, conforme tabela a seguir:.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial ou reunião agendada com antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, **0,10%** sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de **10%** do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até **3%** sobre o valor total do Contrato. Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de **3%** sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de **0,10%** sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de **10 (dez)** dias úteis. Após o limite de **10 (dez)** dias úteis, aplicar-se-á multa de **1%** do valor total do Contrato..
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem

	contratante.	prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de **5%** sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 1 a 15 dias. Glosa de **10%** sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 16 a 20 dias. Glosa de **15%** sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 21 a 30 dias. Multa de **3%** sobre o valor da OS para valores do indicador IAE acima de 30 dias, sem prejuízo à glosa acima sobre o valor da OS apurada em relação ao atraso..
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de **2%** do valor total do Contrato.

7.5. **DO PAGAMENTO**

7.5.1. O pagamento dos serviços será realizado conforme a execução do objeto, imediatamente após a execução no tempo programado, após termo de atesto.

7.5.2. A tabela do subitem 2.2 identifica os itens que fazem parte dos componentes pretendidos.

7.5.3. A CONTRATANTE deverá elaborar e assinar o TERMO DE ATESTO;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou não entregues.

7.5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.7.1. o prazo de validade;

7.5.7.2. a data da emissão;

7.5.7.3. os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.5.7.4. o período de prestação dos serviços;

7.5.7.5. o valor a pagar; e

7.5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.9.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

7.5.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.13. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.17. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

7.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I = (6/100) / 365** **I = 0,00016438**
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5.21. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nos dados apurados na pesquisa de preço de mercado, realizado, previamente, pela Equipe de Planejamento da Contratação, o valor máximo de referência para a contratação pretendida está estimado em R$ 205.722,80 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	Métrica ou Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Extração dos dados da base RENACH (execução full única) da SENATRAN	Unidade	1	R$ 103.954,16	R$ 103.954,16
	2	Extração dos dados da base RENACH (incremental diária)	Mês	12	R$ 8.480,72	R$ 101.768,64
	TOTAL					**R$ 205.722,80**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A previsão orçamentária está disposta no quadro abaixo.

GESTÃO/UNIDADE: UG 200109
PTRES: 172262
PLANO INTERNO: RF999AA3TIC
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.39

9.2. Frisa-se que a contratação possui uma estimativa de valor de R$ 205.722,80 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), sendo que para o primeiro mês de vigência do contrato o valor a ser desembolsado é de R$ 112.434,88 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Para os meses subsequentes, o valor se mantem em R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Mês 01	R$ 112.434,88 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Mês 02	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 03	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 04	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 05	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 06	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 07	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 08	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 09	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 10	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 11	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
Mês 12	R$ 8.480,72 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)
TOTAL	
R$ 205.722,80 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	

10. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

11.2. Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento Gestão - MPDG. O prazo do reajuste em questão será, necessariamente, 12 meses após a apresentação da proposta pela CONTRATADA, conforme § 1 o do artigo 3º lei nº 10.191/2001, aplicando-se o índice ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. **REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

12.1.1. Conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar na identificação comparativa das soluções, a escolha do fornecedor baseou-se em **Dispensa de Licitação**, com fundamento nos incisos VIII e XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c arts. 1º, 2º, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências, sendo que e o regime de execução será na forma de empreitada por preço unitário, conforme art. 10º, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93, como depreende-se da leitura do Art. 2º, Art. 2º B e 3º da Lei nº 5.615/70, atualizado pela Lei nº 12.249/2010:

> *"Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.*
>
> *Art. 2ºB É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

Art. 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação."

12.1.2. O presente objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, através de Contratação Direta.

12.2. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO**

12.2.1. O SERPRO é o responsável pela Administração da base de dados do RENACH conforme contrato/autorização por parte da Secretaria Nacional de Trânsito, motivo pelo qual haverá facilidade na execução dos serviços, uma vez que a modelagem de dados é de conhecimento intrínseco do mesmo.

12.2.2. Com isso, não apenas há agilidade na execução dos serviços, primordiais à execução das atividades de policiamento orientado por inteligência, bem como há domínio das etapas de consecução do objeto.

12.2.3. Mitiga-se, com isso, possíveis problemas de modelagem interna, bem como a necessidade de aprovação frente ao SENATRAN, uma vez que o SERPRO já presta serviços à referida Secretaria.

12.2.4. O serviço está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na portaria nº 922 de 2022 emitida pela SENATRAN, conforme o termo de autorização nº 103/2022.

13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. O Adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

14.2. Ressalta-se que neste certame, pretende-se contratar uma única empresa que forneça os dados para a PRF.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos bens será realizado conforme estipulado no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e nos procedimentos a seguir.

16.2. O Fiscal Técnico do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) relativo a OS, desde que haja a entrega dos produtos e documentação aplicável referente aos serviços realizados ou bens fornecidos.

16.3. O prazo de emissão do TRP é de até 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos produtos descritos na OS, contados a partir da comunicação da CONTRATADA de entrega dos produtos.

16.4. Caso sejam verificados produtos incompletos ou inconsistentes, o Fiscal Técnico comunicará à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários, sem prejuízo do prazo de entrega definido na OS.

16.5. A OS não será recebida provisoriamente enquanto os produtos não forem entregues por completo.

16.6. Havendo justificativa pelo não atendimento dos critérios de aceitação, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa ao Gestor do Contrato que decidirá quanto à aceitação.

16.7. Após o Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato promoverão a avaliação da qualidade dos serviços realizados (homologação), de acordo com os Critérios de Aceitação e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

16.8. Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

16.9. O prazo de emissão do TRD é de até 10 (dez) dias para os serviços, ambos contados a partir da data de emissão do TRP.

16.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no 30º (trigésimo) dia após a emissão do TRP.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato nos termos da lei.

16.12. O Fiscal Administrativo verificará a aderência aos termos contratuais.

16.13. Caso não haja aderência, o Fiscal Administrativo deve indicar os termos que não estão aderentes ao Contrato e o Gestor do Contrato deve, então, encaminhar as devidas propostas de sanções para Área Administrativa proceder aos trâmites legais, resguardando sempre a ampla defesa e o contraditório.

16.14. De posse do Termo de Recebimento Definitivo e da avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos realizada pelos Fiscais, o Gestor do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto, via instrumentos de comunicação previstos neste TR.

16.15. Após emissão da Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do Contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

17. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos anexos:

17.1.1. **Anexo I-A –** Especificações Técnicas;

17.1.2. **Anexo I-B –** Modelo de Ordem de Serviço;

17.1.3. **Anexo I-C –** Termo de Confidencialidade;

17.1.4. **Anexo I-D –** Termo de Ciência de Sigilo.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela PORTARIA CGA/DIAD/PRF Nº 28, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 (44358539).

18.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE
Integrante Técnico	FABIO COVA MARTINS
Integrante Administrativo	LINDEMBERG FERREIRA LEITE

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
FÁBIO WILLIAMS DE SOUSA Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
WILMEN SILVA VIEIRA Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **LINDEMBERG FERREIRA LEITE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/12/2022, às 11:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/12/2022, às 11:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COVA MARTINS**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/12/2022, às 13:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO WILLIAMS DE SOUSA**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 14/12/2022, às 14:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais substituto(a)**, em 15/12/2022, às 13:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **45480880** e o código CRC **2FFE6C3F**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul , Brasília / DF , CEP 70610-909 Telefone: (61) 2025-6703 - E-mail:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 95/2022

PROCESSO Nº 08650.066186/2022-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
CNPJ/MF: 00.394.494/010441	**Ramo de Atividade**: Administração Pública Direta		
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul			
Cidade: BRASÍLIA	**Telefone**: (61) 20256700	**UF**: DF	**CEP**: 70.610-909
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:			
MÁRCIO RIOS BEZERRA Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais - Substituto		**Competência designada pelas Portarias nº**: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP N°1.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.	
RG:[redacted]		**CPF**[redacted]	

CONTRATADA:

Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)		
Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V		
Cidade: Brasília		UF: DF
CNPJ: 33.683.111/0001-07		
Representante da Empresa: DIEGO MIGLIAVACCA		
Gerente de Departamento		
Representante Legal	RG:[redacted]	CPF:[redacted]
Designado por meio da Designação SERPRO nº 57106-026		
Representante da Empresa: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA		

Gerente de Divisão		
Representante Legal	RG:[redacted]	CPF:[redacted]
Designada por meio da Designação SERPRO nº 57108-027		

As partes acima especificadas, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 41/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de extração e carga completa (full) e incrementais diárias, com fornecimento único da base de dados biométricos – que incluem fotografia, assinatura e as 10 (dez) digitais, quando disponíveis, para cada emissão de CNH válida, inclusive histórico de emissões, dos condutores registrados na base de imagens do **Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)** de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

1.2. A entrega das cargas será realizada em *endpoint* cujas chaves de acesso do repositório *(secret e access key)* serão disponibilizadas pela CONTRATANTE em padrão tecnológico utilizando protocolo S3 ou equivalente (S3 like), conforme definido em reunião técnica prévia a assinatura deste contrato, quando então será emitida a Ordem de Serviço.

1.3. O prazo para conclusão da carga inicial será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelos fiscais do contrato.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Referência deste processo, seus anexos e à proposta comercial da contratada** nº 20220164.V001, convalidada na data de 07 de novembro de 2022, independentemente de transcrição.

1.5. Na divergência dos termos mencionados no item anterior, prevalecerá o disposto neste contrato.

1.6. Objeto da contratação:

Item	Equipamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Extração dos dados da base RENACH (execução full única) da SENATRAN	Extração	1	R$ 103.954,16	R$ 103.954,16
2	Extração dos dados da base RENACH (incremental diária)	Extração	12	R$ 8.480,72	R$ 101.768,64
TOTAL					**R$ 205.722,80**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses e da vigência do Termo de Autorização nº 103/2022-A expedido pela SENATRAN, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 205.722,80 (Duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 200109

4.3. Fonte: 0174

4.4. PI: RF999AA3TIC

4.5. GND: 3

4.6. NOTA DE EMPENHO: 2022NE000659

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, exceto quanto aos níveis mínimos de serviço exigidos que deverão obedecer ao quadro abaixo:

ITEM	**ANS**
Finalidade	Garantir a entrega dos arquivos no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	Cronograma a ser acordado
Instrumento de medição	Documento de Aceite/Comunicação formal
Periodicidade	Eventual
Mecanismo de cálculo	1. Para cada entrega durante o período de apuração, será identificado se foi atendida no prazo. No caso do não cumprimento do prazo acordado, deverá ser apurada a Quantidade de dias em atraso para entrega da demanda. 2. Será computada a quantidade de dias úteis em atraso. 3. Não serão computadas como atraso a indisponibilidade do DEMANDANTE para homologar a entrega. Fórmula para aferição: QT = [DTE – DTA]. Onde: QT = Quantidade de dias em atraso: DTE = Data da entrega: DTA = Data acordada para entrega.
Início da vigência	Após a assinatura do contrato
Descontos	Para cada entrega em atraso, ou seja, quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto da seguinte forma: Desc = QT (Vs x 0,0025), onde: Desc = Valor do desconto; QT = Quantidade de dias em atraso; Vs = Valor do serviço. 0,0025 = Valor fixo que representa o percentual dia rio de 0,25% para subtração do valor do serviço,

8.2. É prerrogativa da União, exercida pela SENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos sistemas.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Qualquer solução tecnológica construída pela CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato será de propriedade da SENATRAN, conforme dispõe o referido termo de autorização.

9.3. A CONTRATANTE deverá fornecer o TCMS constante no Anexo I do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, obrigando-os a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

9.4. As partes se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações (Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a

matéria, conforme ANEXO – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. na hipótese de revogação da autorização pela SENATRAN;

11.3. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.4. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pela representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MIGLIAVACCA**, **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 16:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA**, **Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais substituto(a)**, em 26/01/2023, às 10:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **45694288** e o código CRC **8558A105**.

ANEXO - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:
2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Controlador”, “Operador” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes como Operadoras:
3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, a quem compete as decisões referentes ao tratamento, que deverá ocorrer com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, sendo também de responsabilidade do Controlador: (i) que o tratamento se dê para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) a definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
3.1.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3.1.3 Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
3.1.4 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
3.1.5 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:
a. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte; e
b. qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.
3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As Partes asseguram que o tratamento dos dados pessoais ficará restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo.
4.2 Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As Partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
5.2 As Partes manterão os Dados Pessoais e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Serão designados um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
5.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto
à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverão ser enviadas de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
5.4 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

6.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos por quem for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição a quem não tem esta responsabilidade, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente a quem tenha o dever legal de atender, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.
8.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
9.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.
9.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
9.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ENTRE EM CONTATO

@lapin.br

www.lapin.org.br

LAPIN

LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET